



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FE
<i>[Handwritten Signature]</i>	1

PROJETO DE LEI Nº 254/17

Dispõe sobre a instalação de banheiros e bebedouros públicos na estações do BRT Move de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Fica o órgão responsável pela administração das estações do BRT Move obrigado à instalação de banheiros e bebedouros públicos em todas as suas estações.

Parágrafo único – a instalação dos banheiros deverá obedecer as normas de acessibilidade.

Art. 2º – Facultada a cobrança de preço público para o uso dos banheiros com o intuito de seu custeio e manutenção.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de abril de 2017.


Flávio dos Santos
Vereador

CPF: 07.961.183-10 - Lei: 10.407-2017 - 15.07-001965-001

0049



PL 254/17



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Considerando que a saúde pública é direito constitucionalmente assegurado nos termos do art. 196, que dispõe:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

E, considerando que o ambiente ecologicamente protegido e equilibrado é direito constitucionalmente assegurado nos termos do art. 225, ao dispor que:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Busca-se assim, através deste projeto de lei, a tentativa de socorrer – ao que se refere à satisfação de necessidades fisiológicas básicas - os usuários do serviço de transporte público denominado BRT Move, em Belo Horizonte.

Os usuários desse serviço não dispõem de banheiros ou bebedouros para uso quando aguardam nas estações pelo próximo ônibus, de lá não podendo se afastarem em busca de um banheiro ou estabelecimento comercial, sob pena de pagamento de nova tarifa para o transporte. Notadamente, o serviço é utilizado por grande quantidade de pessoas diariamente, dentre elas, incontinentes urinários, idosos, crianças e gestantes, que muitas vezes sofrem com a ausência desses equipamentos sanitários.

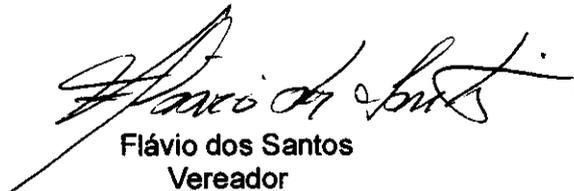
Quanto ao aspecto inerente ao equilíbrio ambiental, este projeto, ainda que indiretamente, visa a diminuição da poluição por rejeitos humanos nas áreas desprovidas de tais equipamentos, melhorando significativamente as condições de **SAÚDE E SANEAMENTO** públicos em geral.

Além de que, em uma cidade populosa como a nossa metrópole, há deficiência quanto à natureza desse serviço pelo Poder Público e pela iniciativa privada.

Busca-se também evitar que logradouros públicos, bem como ruas, praças e avenidas, sejam utilizadas inadequadamente como banheiros improvisados. Fato que denigre a imagem do Município Belo Horizontino.

Do exposto, solicita-se a aquiescência de meus nobres pares - Membros do Legislativo Municipal - no sentido de aprovação célere da presente proposição.

Belo Horizonte, 6 de abril de 2017.


Flávio dos Santos
Vereador

DGJ/r